

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.294 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2014 • SÁBADO

RESOLUÇÃO Nº 094/2014-CSDP, de 10 de outubro de 2014.

Dispõe sobre os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e compilação das normas editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, relativas ao exercício de substituição e de acumulação por parte dos membros da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. A ordem de substituição automática entre as Defensorias contidas nos Anexos desta resolução se aplica nos seguintes casos:

I - férias;

II – vacância;

III – licenças pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

IV – conflitos de defesa, impedimentos e suspeição, nos termos da Lei; ou

V – outros afastamentos dos titulares previstos na legislação ou autorizados pela autoridade competente, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Nas hipóteses de suspeição ou impedimento, declarados pelo Defensor para atuar em determinado processo, passando este a ser atribuição do seu substituto automático ou de outro órgão de execução, deverá se proceder à compensação na Defensoria substituída.

Art. 3º. No período de 07 (sete) dias anteriores ao gozo de férias, licenças e afastamentos programados, será observada a ordem de substituição automática, nos casos de intimações e autos processuais recebidos naquele lapso temporal e cujo prazo final ou data de efetivação dos atos se processe durante referido período.

§1º. A obrigação de recebimento de autos processuais para o Defensor substituto se dará até 07 (sete) dias anteriores ao término do período de substituição.

§2º. Na impossibilidade do Defensor Público substituto não receber processos nos 07 (sete) dias anteriores ao exercício da substituição, ficará com a obrigação de recebê-los até o último dia do período substituído.

§3º. No caso de férias, licenças ou afastamentos programados que se iniciem no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término do período de recesso natalino adotado pela Defensoria Pública deste

Estado, para efeitos do procedimento previsto no *caput* deste artigo, deve-se observar o lapso temporal de 07 (sete) dias anteriores ao início efetivo desse.

Art. 4º. Nos casos de licenças médicas não programadas por prazo inferior a 10 (dez) dias, a ordem de substituição automática prevista nesta Resolução não se aplica, incumbindo ao Coordenador do Núcleo ao qual o Defensor Público esteja vinculado designar substituto, de forma equitativa e em sistema de rodízio, para atendimento das situações de urgência.

§1º. Na hipótese de extensão da licença médica não programada, por prazo igual ou superior a 10(dez) dias, aplica-se o artigo 1º, V, desta Resolução, ficando, ainda, o substituto responsável pelos atendimentos e processos que não foram objeto do rodízio mencionado no *caput* deste dispositivo.

§2º. Consideram-se situações de urgência: a) no âmbito criminal: *habeas corpus*, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis; b) no âmbito cível: feitos atinentes à tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de menores em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar; defesas e recursos cujo prazo expire no curso da licença, e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 5º. Nos casos de licença, afastamento ou vacância por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será facultado ao substituto automático, mediante requerimento prévio ao Defensor Público-Geral, permanecer exercendo as atribuições do substituído.

§1º. Não optando o Defensor Público substituto pela continuidade do exercício da substituição ou, ainda, na impossibilidade de aplicação da ordem de substituição automática, em razão do substituto não se encontrar no exercício de suas atribuições, a substituição poderá ser realizada em sistema de rodízio entre os Defensores Públicos com atuação no correspondente Núcleo, obedecendo-se à ordem de antiguidade aprovada na lista publicada pelo Conselho Superior, sendo esse designado pelo Defensor Público-Geral após indicação feita pelo Coordenador do respectivo Núcleo e anuência do Defensor público que assumirá a substituição.

§2º. Caso não haja concordância de qualquer Defensor Público com atuação no correspondente Núcleo em assumir a substituição, esta voltará para o substituto automático.

§3º. No caso de substituição em dois órgãos de execução, a substituição automática ocorrerá somente em relação à ocorrência da primeira, devendo a segunda substituição obedecer à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Ao afastar-se de suas funções, mediante regular autorização do Defensor Público-Geral, o Defensor Público deverá comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o período de ausência ao seu substituto automático, nos termos desta Resolução, assim como ao Defensor Público Coordenador do Núcleo.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comunicação prévia, a mesma deve ocorrer tão logo vencido o obstáculo para efetivação da comunicação.

Art. 7º. O Defensor Público em substituição deverá dar prioridade ao cumprimento de suas atribuições originárias, requerendo o reaprazamento de atos processuais em que haja conflito, observando-se as demais regulamentações expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Excetadas as hipóteses de conflitos de atribuições, o Defensor Público em substituição não poderá deixar de dar cumprimento às atribuições inerentes à substituição alegando simplesmente o excesso de feitos em tramitação.

Art. 8º. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Ficam revogadas as Resoluções nº 51/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013 e a de nº 61/2013-CSDP, de 13 de dezembro de 2013, bem como as disposições normativas em contrário.

Art.10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 10 de outubro de 2014.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Presidente em exercício do Conselho

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro Eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO

Membro eleito suplente

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

ANEXO I

DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL

NÚCLEO CRIMINAL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	14ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal	13ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal	11ª Defensoria Criminal
11ª Defensoria Criminal	12ª Defensoria Criminal
12ª Defensoria Criminal	10ª Defensoria Criminal
13ª Defensoria Criminal	9ª Defensoria Criminal
14ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal

NÚCLEO CÍVEL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	10ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens I e II, da Res. 60/2013 do CSDP 2ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens III e IV, da Res. 60/2013 do CSDP

2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento (Família e Cível) e JEC da Ribeira não especializado 3ª Defensoria Cível: Demandas da Fazenda Pública e Demanda de Saúde (inicial e acompanhamento)
3ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível: Demandas da Fazenda Pública e Demanda de Saúde (inicial e acompanhamento) 4ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento (Família e Cível) e JEC da Ribeira não especializado
4ª Defensoria Cível	3ª Defensoria Cível: 1ª Varas de Família da Zona Norte 10ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família da Zona Norte
5ª Defensoria Cível	1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 1ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 1ª a 3ª Varas Cíveis 6ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 4ª e 5ª Varas Cíveis; 18ª Vara Cível de Natal (Processos com terminação ímpar)
6ª Defensoria Cível	5ª Defensoria Cível: 4ª Vara de Família e 6ª a 7ª Varas Cíveis; 19ª Vara Cível (Processos com terminação par) 7ª Defensoria Cível: 6ª Vara de Família e 8ª. a 10ª. Vara Cível
7ª Defensoria Cível	6ª Defensoria Cível: 3ª Vara de Família, 13ª. a 14ª. Varas Cíveis 8ª Defensoria Cível: 15ª. a 20ª. Varas Cíveis; 18ª Vara Cível (Processos com terminação par)
8ª Defensoria Cível	7ª Defensoria Cível: 2ª. Vara da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – procedimentos Cíveis, e 1ª e 2ª Varas de Precatórias nos procedimentos cíveis 9ª Defensoria Cível: 1ª. e 2ª Varas de Família da Zona Sul
9ª Defensoria Cível	8ª Defensoria Cível: Varas de Execuções Fiscais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões; 1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 5ª. Vara de Família, 11ª. e 12ª. Varas Cíveis; 19ª Vara Cível (Processos com terminação ímpar)
10ª Defensoria Cível	4ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens I e II, da Res. 60/2013 do CSDP 1ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens III e IV, da Res. 60/2013 do CSDP
1ª Defensoria da Infância e Juventude	9ª Defensoria Cível: 1ª Vara da Infância e Juventude - Execução de Medidas Socioeducativas 5ª Defensoria Cível: 3ª Vara da Infância e Juventude - Apuração de Atos Infracionais

ANEXO II

DEFENSORIAS PÚBLICAS DO INTERIOR

NÚCLEO DE MOSSORÓ

NÚCLEO CÍVEL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível

2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
---------------------	---------------------

NÚCLEO CRIMINAL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal: 4ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal; 3ª Defensoria Criminal: 1ª Vara Criminal.
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal: 3ª Vara Criminal; 3ª Defensoria Criminal: Vara da Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal.
3ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal: 5ª Vara Criminal e Juizado da Violência Doméstica (representando a vítima); 2ª Defensoria Criminal: 2ª Vara Criminal e o Juizado da Violência Doméstica.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	3ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	4ª Defensoria Pública
3ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública
4ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública

NÚCLEO DE CAICÓ

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

NÚCLEO DE ASSU

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública